



TERMO DE CANCELAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.12.15.01

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICHOACOARA/CE

Av. Jericoacoara, nº 474 – Centro – Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ nº 69.727.519/0001-72

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, motivação e interesse público, venho apresentar as razões que ensejam o **CANCELAMENTO** do procedimento de contratação direta, conforme segue.

I – DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICHOACOARA/CE**, conforme condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação nº **2025.12.15.01**.

II – DO HISTÓRICO

O Aviso de dispensa de licitação foi devidamente publicado, oportunizando a manifestação de interessados, ocasião em que a empresa **ICON LTDA** apresentou pedido de esclarecimento, questionando exigências técnicas constantes do instrumento convocatório, notadamente quanto à qualificação técnica simultânea de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil, sem demonstração proporcional da complexidade do objeto.

O referido pedido foi analisado pelo setor técnico competente, culminando na emissão de Parecer Técnico, o qual concluiu pela necessidade de retificação substancial dos itens de habilitação técnica, a fim de evitar restrição indevida à competitividade e resguardar a legalidade do procedimento.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO PARA O CANCELAMENTO

CONSIDERANDO que o parecer técnico concluiu que as exigências originalmente previstas no Aviso de Contratação poderiam restringir injustificadamente a competitividade, contrariando os arts. 5º, 7º e 37, XXI, da Constituição Federal, bem como os princípios da Lei nº 14.133/2021;



CONSIDERANDO que a correção das inconsistências apontadas demandaria alteração relevante das regras do certame, o que comprometeria a manutenção do procedimento nos moldes originalmente publicados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade ou por razões de conveniência e oportunidade, nos termos da **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**;

CONSIDERANDO que o procedimento não se encontrava homologado nem adjudicado, inexistindo direito adquirido por parte de eventuais interessados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar a segurança jurídica, a lisura do procedimento e o interesse público, evitando riscos de nulidade futura da contratação;

IV – DA DECISÃO

DECIDO, com fundamento na legislação vigente e no parecer técnico exarado, **CANCELAR** o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2025.12.15.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOCOARA/CE**.

Determina-se que novo procedimento seja instaurado oportunamente, com a devida adequação das exigências técnicas, observando-se estritamente os princípios da ampla competitividade, proporcionalidade e legalidade.

Publique-se o presente Termo nos meios oficiais de divulgação, dê-se ciência aos interessados e proceda-se ao arquivamento do feito, com as cautelas legais.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 24 de dezembro de 2025.

Antônio Daniel de Souza
ANTÔNIO DANIEL DE SOUZA

Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE